

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA A LOM Nº 01/2023

“Modifica dispositivos da Lei Orgânica da Estância Hidromineral de Lindoia e especifica”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 37, PARÁGRAFO 2º, FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º O artigo 199 da Lei Orgânica do Município da Estância Hidromineral de Lindoia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 199. Até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal referida no art. 165, §9º, I e II, da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:”

Art. 2º O artigo 199 da Lei Orgânica do Município da Estância Hidromineral de Lindoia passa a vigorar acrescido de seu inciso I com a seguinte redação:

“I - O projeto de lei do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, será encaminhado até 31 (trinta e um) de julho e devolvido para sanção até 31 (trinta e um) de agosto;”

Art. 3º O artigo 199 da Lei Orgânica do Município da Estância Hidromineral de Lindoia passa a vigorar acrescido de seu inciso II com a seguinte redação:

“II - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado pelo Prefeito à Câmara Municipal até 30 (trinta) de abril de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até 30 (trinta) de junho, excetuando o primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito em que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 31 (trinta e um) de julho e devolvido para sanção até 31 (trinta e um) de agosto do respectivo exercício financeiro.”

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º O artigo 199 da Lei Orgânica do Município da Estância Hidromineral de Lindoia passa a vigorar acrescido de seu inciso III com a seguinte redação:

"III - o projeto de lei orçamentária será encaminhado até 2 (dois) meses antes do encerramento do exercício financeiro e será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa:

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Lindoia, em 11 de outubro de 2023.


Maicon Jorge da Rosa
Presidente da Câmara


Ventura Bono
Vereador 1º Secretário


João Paulo Vieira Trevisan
Vereador 2º Secretário

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 11 de outubro de 2023.


Ventura Bono
Vereador 1º Secretário

